

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
11 ª Câmara Cível

Avenida Borges de Medeiros, 1565 - Porto Alegre/RS - CEP 90110-906

APELAÇÃO CÍVEL N° 5000398-61.2018.8.21.0003/RS

TIPO DE AÇÃO: Rescisão / Resolução

RELATORA: JUIZA DE DIREITO GIOVANA FARENZENA

APELANTE: ----- (AUTOR)

APELADO: ----- (RÉU)

APELADO: ----- (RÉU)

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL. VEÍCULO COM CONSIDERÁVEL TEMPO DE USO. DESGASTE EVIDENTE. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO PRÉVIA DO BEM. INSTITUIÇÃO FINANCIADORA DO BEM APENAS RESPONDE POR VÍCIOS DO PRODUTO SE TIVER RELAÇÃO COM O FABRICANTE ("BANCO DA MONTADORA"). ENTENDIMENTO DO STJ. DANOS MORAIS INOCORRENTES. APELANTE QUE NÃO LOGROU COMPROVAR A EXISTÊNCIA DE FATO CONSTITUTIVO DO SEU DIREITO, NOS TERMOS DO ART. 373, 1, DO CPC. SENTENÇA MANTIDA.

RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia II ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso de apelação, na forma da fundamentação. Ante o resultado do julgamento, majoro os honorários de sucumbência para 17% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, SII, do Código de Processo Civil, suspensa a exibilidade em razão da Assistência Judiciária Gratuita concedida, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que integram o presente julgado.

Porto Alegre, 18 de junho de 2025.

Documento assinado eletronicamente por GIOVANA FARENZENA, Juíza Convocada, em 23/06/2025, às 17:47:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc2g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_documento&documentos=informando o código verificador 20008142057v7 e o código CRC 69e841fa.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário GIOVANA FARENZENA
Data e Hora: 23/06/2025, às 17:47:54

5000398-61.2018.8.21.0003

20008142057 .V7